

PARECER PGM/PEAC Nº 853/2025

Referência: Memorando 1doc nº 141.849/2025.

Interessado: Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte.

Assunto: Prestação de serviços de organização de Corrida de Rua.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CORRIDA DE RUA – LEI 14.133/21 – POSSIBILIDADE – CONDICIONANTES.

1. RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, através da Central de Compras e Licitações – CCL, encaminhou a esta D. Procuradoria Especializada de Atos e Contratos, Processo Licitatório - Pregão Eletrônico, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CORRIDA DE RUA, para a realização da 41ª Corrida Cidade de Aracaju, que acontecerá no dia 28 de março de 2026, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SE-JESP, para análise e emissão do competente Parecer Jurídico. Constan nos autos:

DOCUMENTO	REFERÊNCIA
Termo de Referência	Despacho 18
DFD	Despacho 4
DFPP	NI - 26/11/25
ETP	Despacho 5
Pesquisa de mercado	NI- 26/11/25
Mapa comparativo de preços	NI - 26/11/25
Declaração sobre estimativa do impacto orçamentário	NÃO HÁ
Solicitação/Reserva de Dotação	NÃO HÁ

Autorização do COGEST	Despacho 10
E-mails com solicitações de orçamentos	Nota Interna de 17/01/25, às 08:27h
Minuta de Edital	Despacho 20

Estima-se o valor médio da contratação em R\$ 1.874.638,11 (um milhão, oitocentos e setenta quatro mil, seiscentos e trinta oito reais e onze centavos), conforme mapa comparativo de preços constante no NI - 26/11/25- 1Doc.

A contratação objeto destina-se à prestação de serviço com o fornecimento de bens de forma que seja possível a realização da 41ª Corrida Cidade de Aracaju.

A Corrida da Cidade de Aracaju é um evento já consagrado no calendário anual de comemorações pelo aniversário da cidade que, além de estimular a prática esportiva, contribui com o comércio e economia da cidade, visto que, atletas de outras localidades vêm até a nossa capital por conta deste grande evento esportivo promovido por esta Secretaria.

A Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte, preocupada em proteger os atletas, o público espectador e garantir a qualidade do evento, optou pela contratação de empresa especializada nas atividades de realização, produção e organização de uma Corrida de Rua, visto não possuir expertise nem tampouco a quantidade de servidores em seu quadro para executar um evento dessa magnitude.

A licitação será realizada no modo de disputa aberto e tipo de julgamento menor preço.

É o RELATÓRIO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerações Preliminares

De início, convém destacar que compete a esta Especializada, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera

discrecionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O processo licitatório ora em análise, obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, à Lei Municipal nº 4.565, de 1º de agosto de 2014, à Lei Complementar Municipal nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como ao Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, e ainda, o estabelecido no Edital em análise.

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO:

No caso em tela, a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, uma vez que o objeto da contratação se enquadra na categoria de bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado.

O artigo 84 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 estabelece que o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

Os modelos de Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato correspondem àqueles estabelecidos pela Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, de acordo com os Anexos V, X e XIV do normativo municipal.

Quanto à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, a Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte não fez juntada de Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro e Solicitação/Reserva de Dotação.

De acordo com o Documento de Formalização de Pesquisa de Preços – DFPP, foram consultados portais de pesquisa de preços, bem como outros contratos e atas vigentes, porém, encontraram dificuldade, não pelo objeto em si, mas pela especificação detalhada e as quantidades solicitadas, restando assim, a solicitação de orçamentos para empresas que prestam esse tipo de serviço.

No documento ressalta que, *“Tal procedimento se justifica em razão dos seguintes fatores: 1. Especificidade técnica do serviço: A contratação de empresa especializada na organização, coordenação e execução operacional da 41ª Corrida Cidade de*

Aracaju demanda uma série de atividades complexas, como planejamento prévio, coordenação logística, montagem de estruturas, gestão de equipes técnicas, operacionalização do percurso, atendimento emergencial, segurança, hidratação, sinalização e acompanhamento integral das etapas do evento. Tais características são inerentes a empresas com expertise comprovada na realização de corridas de rua de grande porte, o que motivou a solicitação direta de orçamentos junto a fornecedores especializados e com experiência reconhecida no segmento.

2. Baixa disponibilidade de dados em plataformas públicas e meios eletrônicos: A pesquisa em sítios oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal, Licitanet, PNCP e outros sistemas, não apresentou referências compatíveis com a realidade do objeto, dada a natureza específica e variável dos serviços de organização e coordenação de eventos esportivos, cujos custos dependem de fatores como dimensão do percurso, número de participantes, estruturas necessárias, logística operacional e complexidade técnica da prova.

3. Efetividade e tempestividade: A solicitação direta a fornecedores especializados permitiu a obtenção de orçamentos atualizados e condizentes com as práticas de mercado, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, essenciais para a adequada condução do processo administrativo.

Assim, a pesquisa direta possibilitou maior agilidade na obtenção das informações necessárias para a elaboração do preço estimado, garantindo precisão, atualidade das cotações e adequada fundamentação para definição do valor de referência da contratação, assegurando a continuidade do processo com segurança técnica e administrativa.”

As cotações foram realizadas, utilizando como parâmetro o inciso IV, do art. 8º da IN Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 001/2023.

A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, através da Central de Compras e Licitações - CCL será responsável pela condução dos procedimentos relativos ao certame, conforme dispõe o inciso IV do artigo 20 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

O Termo de Referência, de responsabilidade da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, inclusive quantitativo estimado consolidado, com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteador a futura

contratação. Assim, recomendamos que a área técnica se acautele quanto à aprovação motivada do Termo de Referência.

4 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino no sentido da possibilidade jurídica de abertura da presente licitação, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CORRIDA DE RUA, para a realização da 41ª Corrida Cidade de Aracaju, que acontecerá no dia 28 de março de 2026, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP, desde que, observadas as recomendações e/ou condicionantes seguintes:

No que diz respeito ao Instrumento Convocatório, RECOMENDAMOS:

- 1) **retificar o ano da realização do evento;**
- 2) **retificar o subitem 4.2.2.1, fazendo constar o valor unitário do item e o valor total do lote.**

No que diz respeito ao Anexo II – Termo de Referência, RECOMENDAMOS:

- 1) **avaliar a necessidade da apresentação de Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração do licitante;**
- 2) **fazer constar, no item 8, as obrigações constantes no item 8 do Anexo V da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, que não foram previstas nas Obrigações da Contratante, além daquelas pertinentes ao objeto da contratação;**
- 3) **fazer constar, no item 8, as obrigações constantes no item 9 do Anexo V da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, que não foram previstas nas Obrigações da Contratada, além daquelas pertinentes ao objeto da contratação, a exemplo do prazo para reposição de materiais não aprovados pela comissão de recebimento, dentre outras;**

- 4) quanto a qualificação econômico-financeira, observar as exigências do Anexo V da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023;
- 5) considerando a alta visibilidade do evento e o elevado risco operacional envolvido, recomendamos a exigência de Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulada com a apresentação de apólice específica de Seguro de Responsabilidade Civil Geral, destinada à cobertura de eventuais danos causados a terceiros, especialmente atletas e público. Recomenda-se, ainda, a exigência de garantia da proposta, no percentual de 1% (um por cento), a qual deverá estar devidamente explicitada no Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 6) recomendamos exigir atestado de complexidade similar ou superior (Meia Maratona, Maratona, ou provas acima de 15 km com logística rodoviária), excluindo-se o atestado de distância idêntica (24 km);
- 7) no tocante ao público participante mínimo, de 8.500 atletas, o Acórdão 1.604/2025 - TCU é cristalino ao determinar que as administrações públicas não podem exigir atestados acima de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado. Esta decisão não é isolada, mas sim a reafirmação de uma linha decisória histórica (vide Acórdãos 1.851/2015-Plenário e 2.696/2019-1ª Câmara);
- 8) quanto aos itens 5.5.1.2 e 5.5.1.3, a jurisprudência do TCU é vasta e contundente ao considerar ilegal a exigência de registro no CREA para fins de habilitação em licitações cujo objeto não seja, em sua essência, serviço de engenharia. A forma correta de garantir a segurança das estruturas é exigir que a empresa licitante apresente, no momento da execução ou como requisito de qualificação técnica, os profissionais responsáveis e as respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) das estruturas temporárias.
- 9) no que toca ao Engenheiro Ambiental, temos que esta exigência é exótica para uma corrida de rua urbana. Corridas de rua ocorrem em asfalto, ambiente antropizado. A gestão de resíduos (copos plásticos) é

tarrafa de limpeza e logística, não exigindo necessariamente um engenheiro ambiental com ART. A menos que a corrida atravessasse uma Unidade de Conservação sensível;

10) quanto a exigência de atestado de 5.000 m² (item 5.5.1.4) deve ser confrontada com a realidade do evento. Viola o princípio da proporcionalidade e a regra do limite de 50% ou 100%. Exigir 5.000 m² pode estar superdimensionado para restringir a competição a empresas que fazem grandes shows ou feiras, excluindo organizadores de corridas puras;

11) exigir o anexo do AVCB de um evento ocorrido há anos pode ser inviável se a empresa não guardou esse documento específico, embora tenha realizado o evento com sucesso. O TCU tende a ver com ressalvas exigências de documentos acessórios que não o próprio atestado (Acórdão 2.871/2018-Plenário).;

12) excluir toda a parte que faz referência ao reajuste contratual, por não haver pertinência com o objeto (12.3.2 e seguintes);

13) observar que a numeração dos itens está em duplicidade, retificar;

14) recomendamos alteração da vigência contratual, bem como nos demais documentos para "O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado excepcionalmente nos termos da Lei nº 14.133/2021 caso haja alteração na data do evento por motivo de força maior. A execução dos serviços dar-se-á conforme cronograma do evento, encerrando-se com a desmobilização total e aprovação do Relatório Final."

No que diz respeito ao Anexo III – Minuta de Contrato, RECOMENDAMOS:

1) retificar o ano do evento, bem como as cláusulas sétima e oitava, no tocante a referência dos itens do Termo de Referência, considerando-se a renumeração.

No que diz respeito à documentação acostada ao processo, **RECOMENDAMOS:**

- 1) fazer a juntada dos orçamentos em conformidade com o disposto no inciso II do art. 9º da IN Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 001/2023, só temos um;
- 2) no tocante ao preço, solicitamos fazer uma análise e sua correlação com o evento realizado ano 2025, considerando-se estrutura e número de atletas;
- 3) fazer a juntada da Declaração sobre estimativa do impacto orçamentário e Solicitação/Reserva de Dotação.

É o Parecer s.m.j.

Aracaju (SE), 30 de dezembro de 2025.

ANA VIRGÍNIA RAMOS CONCEIÇÃO MOTA
Procuradora Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FBF-47AE-0FB3-78D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA VIRGINIA RAMOS CONCEICAO MOTA (CPF 421.XXX.XXX-49) em 30/12/2025 17:42:38

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7FBF-47AE-0FB3-78D0>